



**LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2017
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Altera o Código Tributário Municipal
– Lei Complementar nº 12/2009 –
revoga a Lei Complementar Municipal
nº 022/2011 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Lei Complementares nº 022 de 20 de junho de 2011 e 27/2012 de 28 de junho de 2012.

Art. 2º. Altera o caput do art. 72 da Lei Complementar nº 12/2009, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 72. A solicitação de isenção ou a sua renovação valerá para o exercício seguinte e deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Fazenda, no período de 1º de julho até o último dia útil do mês de outubro do ano corrente.

Art. 3º. Altera os incisos II, VIII e IX e revoga o inciso X, todos do art. 218 da Lei Complementar nº 12/2009, passando a contar com a seguinte alteração:

Art. 218. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano:

(...)

II – o servidor público efetivo do Município de Itabaiana-SE que receber remuneração de até 02 (dois) salários mínimos, relativamente ao bem imóvel utilizado para sua residência, desde que seja o único imóvel de sua propriedade, não possuindo outro;

(...)

X – REVOGADO.

Parágrafo Único. As solicitações de isenções de que trata este artigo, assim como seu pedido de renovação, valerão para o exercício seguinte e deverão ser endereçadas ao Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**



Municipal de Fazenda, no período de 1º de julho até o último dia útil do mês de outubro do ano corrente, valendo apenas após o seu deferimento pelo órgão municipal competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, observando-se os princípios constitucionais tributários.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE